



Ofício

Ouro Branco, 13 maio de 2022

Ofício n.º 40/2022.

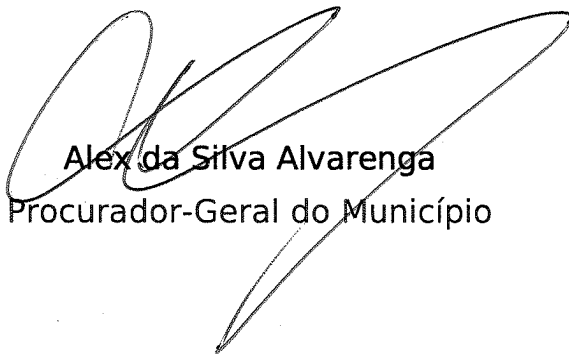
Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0490 Data entrada 13/05/22
Horário 15:31 Data saída 1/1
Destino Presidência
Normeide A. S. Pereira
Assinatura Responsável

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que tem por objetivo ***"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM QUE ESPECIFICA."***

Atenciosamente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Exmo. Sr.
José Irenildo Freires de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

desde que realizadas mediante licitação, na modalidade de concorrência. [...]

A dúvida a respeito da melhor interpretação a ser dada ao dispositivo foi discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul e apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar [...]

Observa-se, que o artigo 17, I, b, da Lei nº 8.666/93, ao restringir as doações apenas a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, não o faz por meio de normas gerais, o que representa vedação, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, do direito de disporem de maneira diversa sobre seus próprios bens. Neste sentido, tal previsão restritiva só tem validade para a própria União.

No que se refere, no entanto, aos requisitos exigidos para a realização de doações de bens públicos, em especial, a exigência de licitação na modalidade de concorrência, sem dúvida alguma, que se tratam de normas gerais, conforme entendimento do Ministro Relator, na Ação Direta de Inconstitucionalidade referenciada [...].

Conforme se pode verificar, contudo, as doações de bens públicos a pessoas privadas dependem do atendimento de alguns requisitos previstos também no artigo 17, da Lei 8.666/93, que devem ser cumpridos por todos os entes políticos, uma vez que são normas gerais. São eles: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência. [...]

Quanto ao mérito responde-se a consulta nos seguintes moldes: É possível a realização de doações de bens públicos municipais para privados, desde que haja expressa previsão em Lei Municipal, nos termos da ADIn 927-3, que em sede de liminar, suspendeu a restrição do Artigo 17, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, em relação aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, que podem dispor de modo diverso sobre a disposição de seus bens, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

exigidos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência. Além disso, devem ser observados os Princípios Constitucionais Administrativos, previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal e eventuais proibições decorrentes de ano eleitoral.

Da mesma forma se manifestou a Controladoria Geral do Mato Grosso em parecer de lavra do eminente auditor Davi Ferreira Botelho e o e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.¹

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGO. DESCUMPRIMENTO. O Município pode fazer doações de bens imóveis desafetados do uso público, com a finalidade de incentivar atividades particulares de interesse local e conveniente à comunidade, mediante lei que autorize tal medida. (...) (Agravado de Instrumento Nº 70062786843, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 06/05/2015)

¹ <http://www.controladoria.mt.gov.br/-/doacao-de-bens-imoveis-e-bens-moveis-pela-administracao-publica>



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

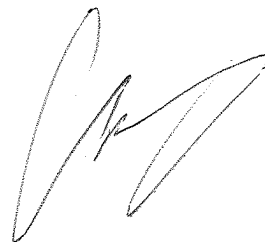
Apesar do permissivo jurisprudencial, no caso, pretende-se a adoção da concessão de direito real de uso, que é a forma menos onerosa ao Município, pois não pressupõe a transferência de propriedade efetiva do bem.

Com efeito, o interesse público na ação torna-se claro, justamente em decorrência do interesse local na instalação de atividade econômica geradora de renda, empregos e tributos no Município.

Nesse sentido, respeitados os requisitos legais, a pretensão se justifica pela ótica do interesse público local e também do princípio da legalidade.

Contando com o costumeiro apoio dessa casa, encaminhamos o presente Projeto para apreciação e posterior aprovação.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 11 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso não onerosa de 5000 m² da área remanescente do bem imóvel localizado na travessa Macapá, nº 75, Bairro Alto do Chale, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca sob o nº 3.527, Ficha 01 com as seguintes características descritas no documento anexo.

§1º Fica desafetado o bem público descrito no caput.

§2º O termo de concessão de direito real de uso, expedido após o procedimento próprio previsto em lei, deverá constar as metas a serem atingidas pelo concessionário em atendimento ao interesse público.

§3º A concessão de direito real de uso de que trata o caput poderá ser realizada pelo prazo de até 30 anos, considerando o tempo necessário ao estabelecimento, instalação e estabilização da empresa, a geração efetiva de empregos e renda, bem como a sua consolidação econômica no mercado, apta a prover o fomento local.

§4º A área deverá ser desmembrada a fim de que a cessão se debruce apenas sobre a área descrita no caput desse artigo.

Art. 2º. As eventuais despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 11 de Maio de 2022.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO LRF, ART. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 14 LC 101/2000)

I – DO FATO

Solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário-financeiro ao percentual da despesa em face da Lei Complementar de N°101/2000 para o exercício financeiro de 2022 e os dois subsequentes.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A: EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE X DESPESA

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%) de Impacto
2022	ORÇADA	R\$184.848.652,19	R\$16.233,98	0,00878
2023	ESTIMADA	R\$187.327.537,88	R\$27.829,68	0,01485
2024	ESTIMADA	R\$192.425.767,16	R\$27.829,68	0,01446

Fonte: 2022 – LOA

2023 - PPA

2024 – PPA

PASSO B: PREVISÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

Para cobertura da despesa serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas para a LOA 2023 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG

CONCLUSÃO

Observa-se que o impacto orçamentário/financeiro para o exercício financeiro de 2022 será de **0,00878**. Em relação aos dois anos subsequentes, respectivamente, o impacto orçamentário/financeiro será de **0,01485%** e **0,01446%**

Declara-se assim que os percentuais estão adequados às exigências da LC 101 e da capacidade financeira e orçamentária estimada do ente.

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG

PREMISSAS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Como relatado na estimativa de impacto orçamentário, as receitas para os exercícios de 2022 (primeiro ano de vigência da lei) foram aquelas indicadas na Lei Orçamentária Anual encaminhada para aprovação da Câmara de vereadores. No que se refere aos dois anos subsequentes, aplicou-se a previsão do PPA, considerando o comportamento histórico da receita e as previsões econômicas nacionais.

O valor da despesa estimado equivale ao eventual valor de locação do bem, considerando o valor de locação previsto no termo de permissão de uso anexo ao Decreto Municipal 5.981/2009, atualizado pelo IGPM. Com efeito, à época (julho/2009) o bem era utilizado tendo como contrapartida o valor de “locação” de R\$800,00. O referido valor atualizado seria de R\$2.319,14 mensais. Assim, nos cálculos, para o ano de 2022, foram considerados os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (7 meses). Para os anos de 2023 e 2024 foram previstas as despesas em todos os doze meses.

Tem-se, ademais, que considerar que o percentual de impacto da despesa em relação à receita - **menos de 0,01%** - demonstra que as metas de resultados fiscais não serão prejudicadas, quanto mais comparada à evolução da receita do ente projetada para os anos de 2023 e 2024 (ainda que em cálculo conservador), posto que essa (evolução da receita) supera aquela (criação da despesa), apresentando assim plena capacidade de absorção. Importante notar, ainda, que a concessão de direito real de uso condiciona-se ao exercício de atividade econômica que, naturalmente gerará receita ao ente federado por meio do aumento da base de cálculo de impostos municipais e estaduais que geram repasses ao Município (ISS, ICMS, dentre outros). Nesse cenário, a receita tributária que será gerada com concessão do direito real de uso da área para o desenvolvimento de atividade econômica afigura-se como medida de compensação apta ao preenchimento dos requisitos legais e superará a eventual renúncia de receita decorrente da ação. Ratifica-se, assim, o impacto orçamentário apresentado oportunamente, por estar em conformidade com o artigo 14 da LRF, bem como com os parâmetros Constitucionais.

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%) de Impacto
2022	ORÇADA	R\$184.848.652,19	R\$16.233,98	0,00878
2023	ESTIMADA	R\$187.327.537,88	R\$27.829,68	0,01485
2024	ESTIMADA	R\$192.425.767,16	R\$27.829,68	0,01446

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Administração

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

DECRETO nº 5.981, de 07 de julho de 2009

**PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL QUE MENCIONA À
RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA -
ME**

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de geração de receita imobiliaria para o Município de Ouro Branco/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do bem público localizado na Travessa Macapá, 75, Bairro Alto Chale, Ouro Branco/MG, com área de 5.000,00 m² (cinco metros quadrados) de propriedade do Município de Ouro Branco/MG.

Art. 2º. O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissonária, única e exclusivamente, para a instalação e execução das atividades contidas em seu Requerimento de Empresário, que passa a fazer parte integrante deste;

§ 3º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissicionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

xe

2

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º A permissionária deverá conservar o imóvel em todos os ^{n p} aspectos, zelando e mantendo o objeto dessa Permissão de Uso em perfeito ^{le} estado de conservação e segurança, e em pleno funcionamento e condições de uso, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem. Deverá ainda pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com energia, água, telefone, etc.

§ 4º No caso de necessidade de obras para adequação do imóvel ou benfeitorias, estas deverão ser autorizadas por escrito pela Administração e serão realizadas pela permissionária, às suas expensas, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos da permissionária, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.

Art. 3º. Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, a partir da assinatura deste, por prazo indeterminado e em caráter oneroso e intransferível.

Art. 4º. O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir da assinatura do competente Termo de Permissão de Uso.

Ouro Branco, 07 de julho de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Pe. ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga

Dra. ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA BRAGA

Procuradora Geral

PUBLICADO NO QUADRO AVISO
EM 07/07/09 AR 08
LEI ORGÂNICA

Bodewig
RESPONSÁVEL

DE
T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E RAIMUNDO SECUNDINO HELEO SILVA - ME

Cláusula Primeira – Das Partes

O **Município de Ouro Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.319/0001-92, neste ato representado pelo prefeito municipal, Padre Rogério de Oliveira Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-2.116.315, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 468.039.986-49, **Raimundo Secundino Heleno Silva – ME**, doravante denominada Permissionária, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.103.348/0001-59, com sede na Rua Professor José Luiz, 75, Bairro Luzia Augusta, Ouro Branco/MG, neste ato representado pela Sr. Raimundo Secundino Heleno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.552.043, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 318.899.306-44, residente na Rua Ana Castro, 182, Bairro Santa Cecília, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000.

Cláusula Segunda — Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso do imóvel situado na Travessa Macapá, 75, Bairro Alto Chalé, Ouro Branco/MG, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Cláusula Terceira – Da destinação

O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se a instalação da sede da Permissionária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

Cláusula Quarta - Da permissão de uso

A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso e intransferível.

Cláusula Quinta - Do Valor

A permissionária pagará, mensalmente, pela ocupação da área que lhe é permissionada, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Sexta - Do prazo de vigência

A Permissão que ora se outorga é por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima - Da revogação da Permissão

Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Oitava - Das obrigações da Permissionária

A Permissionária se obriga:

I - apresentar, ao Município de Ouro Branco, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

- II – fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Município de Ouro Branco;
- III – arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar o Município de Ouro Branco;
- VI – submeter à aprovação do Município de Ouro Branco os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- VII – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VIII – consultar o Município de Ouro Branco antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Permissionária

A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos ou prejuízos eventualmente causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e permitidas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas as laudas rubricadas.

Ouro Branco, 08 de julho de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Ferreira

Padre Rogério de Oliveira Ferreira

Permitente

Raimundo Secundino Heleno Silva

Raimundo Secundino Heleno Silva - ME

Permissionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

ANEXO II – MATRÍCULA DO IMÓVEL

CARTÓRIO MASSOTE

Registro de Imóveis de Ouro Branco

Tel: (31)3741-1216 / Email: massotec@gmail.com - Ouro Branco - MG

Tabelião/Oficial: Maurício Massote

Certidão

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste serviço o Livro 2 de Registro Geral, Matrícula nº 3527 de 09/02/1987, verifiquei constar:

MATRÍCULA
3.527

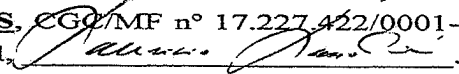
FICHA
01

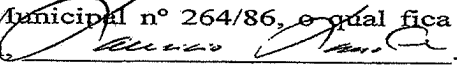
REGISTRO DE IMÓVEIS

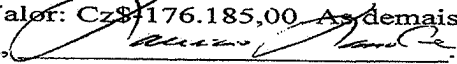
Comarca de Ouro Branco - MG

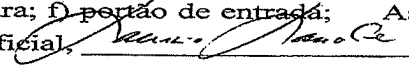
Oficial: Maurício Massote

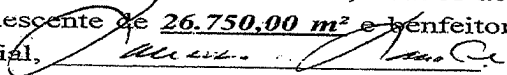
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

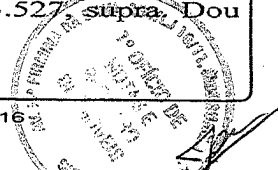
Data: 09-02-87: Terreno urbano com a área de 52.750,00 m², situado no lugar denominado "Alto do Chale", zona urbana desta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações: começam no ponto "A" de coordenadas N-7.731.060,00 e E-636.901,00, situado na margem da estrada Pé do Morro, junto ao portão de acesso à sede; segue por linha imaginária confrontando com parte remanescente da G-6 da AÇOMINAS, na distancia de 290,00 ms, com azimute de 0°00'00" até o ponto "B" de coordenadas N-7.731.350,00 e E-636.901,00, situado na margem esquerda do Ribeirão Ouro Branco; segue pela margem deste em direção à sua nascente, na distancia de aproximadamente 240,00 ms até o ponto "C" de coordenadas N-7.731.318,00 e E-637.113,00 situado também na margem do Ribeirão Ouro Branco; segue por linha imaginária confrontando ainda com a G-62 da AÇOMINAS, na distancia de 268,00 ms com azimute de 180°00'00" até o ponto "D" de coordenadas N-7.731.050,00 e E-637.113,00, situado na margem da estrada Pé do Morro; segue pela margem desta na distancia de 210,00 ms, em direção OESTE, até o ponto "A", início desta descrição. Proprietária: AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS, CGC/MF nº 17.227.422/0001-05. Título anterior: M-52, deste Cartório. Dou fé. O Oficial, 

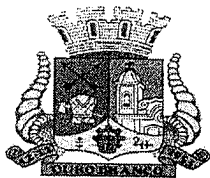
R-01-3.527 - Protocolo nº 4.989 - Data: 09-02-87: **DESMEMBRAMENTO:** Matrícula aberta em cumprimento ao Decreto Municipal nº 264/86, o qual fica fazendo parte integrante deste registro. Dou fé. O Oficial, 

R-02-3.527 - Protocolo nº 7.962 - Data: 31-08-87: **DOAÇÃO:** Transmittente(s): AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS, CGC/MF nº 17.227.422/0001-05, devidamente representada. Adquirente(s): **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, CGC/MF nº 18.295.329/0001-92, devidamente representado. Título: Público, do 2º Tabelionato local, no Lº 072, Folhas 170, de 08-04-87. Valor: Cz\$ 176.185,00. As demais condições constam da referida escritura. Dou fé. O Oficial, 

AV-03-3.527 - Protocolo nº 8.254 - Data: 06-04-88: **BENFEITORIAS:** Conforme AV-03-52 deste Cartório, no imóvel objeto desta matrícula estão edificadas as seguintes benfeitorias, também objetos da doação referida no R-02-3.527, supra: a) prédio em alvenaria com 140,00 m² de área construída; b) prédio em alvenaria com 170,00 m² de área construída; c) prédio em alvenaria com 50,00 m² de área construída; d) uma coberta de telhas com 90,00 m² de área construída; e) caixa d'água com 03,50 ms de altura; f) portão de entrada. As demais condições constam da referida escritura. Dou fé. O Oficial, 

AV-04-3.527 - Protocolo nº 9.127 - Data: 05-01-89: **CANCELAMENTO PARCIAL:** Certifico a abertura da M-4.209 deste Cartório, para a área de 26.000,00 m² e a benfeitoria constante de um prédio residencial, doados ao UNIÃO ESPORTE CLUBE, ficando, pois, um remanescente de 26.750,00 m² e benfeitorias constantes da AV-03-3.527, supra. Dou fé. O Oficial, 





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

III – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Index

2

R



Da Região

A região onde se situam os imóveis é dentro do perímetro urbano da cidade de Ouro Branco e, portanto, predominante urbano de toda a infraestrutura urbana, comércio e todos os serviços disponíveis na cidade.

METODOLOGIA

O método que melhor se adéqua é avaliação do imóvel de que tratamos é o Método comparativo Direto de dados da planta genérica.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Tendo em vista as características do imóvel, o valor a ser obtido estará assim determinado considerando sua atual situação:

Valor unitário máximo dos imóveis pesquisados:

Valor Mínimo: $R\$ 73,29 \times 5.000m^2 = R\$ 366.450,00$

Valor Médio: $R\$ 83,53 \times 5.000m^2 = R\$ 417.660,00$

Valor Máximo: $R\$ 92,08 \times 5.000m^2 = R\$ 460.400,00$

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

Esta comissão recomenda que seja adotado o valor do total do imóvel de R\$460.400,00 (Quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

Handwritten signature

Handwritten signature

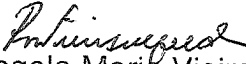
Handwritten signature



Obs.: A avaliação se deu com proposito da concessão de direito real do bem. Não se aplicando para venda ao mesmo.

Este é o nosso relatório.

Ouro Branco, 09 de maio de 2022


Rosângela Maria Vieira Halfeld

Gerente de Divisão de Tributação


Cibele Marotta de Azevedo

Secretaria de Obras


José Ferreira da Rocha Neto

Secretaria de Planejamento/Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

DECRETO Nº 10.275 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no quadro aviso
em 25/11/21
Artigo 90 - Lei Orgânica
Resp. *[assinatura]*

NOMEIA A COMISSÃO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens imóveis com vista a aquisição, alienação, desapropriação, permuta de imóveis pelo Município, bem como demais casos de interesse do Executivo Municipal;

Considerando a importância da referida comissão, insculpida no Código Tributário Municipal.

Considerando os artigos 38, 39 e 40 do CTM, com observância dos critérios para composição da respectiva comissão;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados os seguintes servidores Municipais para compor a Comissão de Valores:

- 1- **Rosangela Maria Vieira Halfeld** – Gerente de Divisão de Tributos e Presidente da Comissão.
- 2- **José Ferreira da Rocha Neto** – Servidor Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras, indicado através do Memorando nº 516/2021. .
- 3- **Cibele Marotta de Azevedo** - Engenheira Civil, com registro profissional nº 71004/D-CREA/MG, indicada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- Inspetoria Ouro Branco, através do e-mail institucional datado de 12/11/2021.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

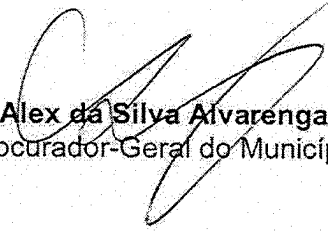
Art. 2º Na determinação dos critérios e da determinação dos valores imobiliários do município, serão considerados pela Comissão os seguintes fatores:

- I- Localização;
- II- Área do terreno;
- III- Área construída;
- IV- Equipamento Urbano (rede de luz, calçamento, água, esgoto);
- V- Proximidade de centros comerciais e serviços públicos;
- VI- Tipo de edificação e sua finalidade;
- VII- Padrão de construção e a época;
- VIII- Outros parâmetros técnicos que se fizerem necessários à determinação dos valores imobiliários.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.790/2017, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Novembro de 2021.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Buscar

juridico@our...mg.gov.br

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Connect

Preferências

Buscar

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

Visu

Solicitação de indicação de membro - Comissão - Prefeitura de Ouro Branco

De: juridico@ourobranco.mg.gov.br

Para: Jeniffer Fernanda da Silva Santos - Inspetoria de Ouro Branco

Agradecemos a atenção! Uma boa tarde.

Att

Lidaiane Souza
Supervisora de Serviços
Procuradoria Jurídica

Em 12.11.2021 16:25, Jeniffer Fernanda da Silva Santos - Inspetoria de Ouro Branco escreveu:

Prezados, excelente tarde!

Cumprimentando cordialmente, com o intuito de acolher a solicitação nós do Conselho Regional profissional CIBELE MAROTTA DE AZEVEDO, inscrita no CPF 842591596-15, sendo profissional Siderurgia, Ouro Branco. Para representar o conselho na Comissão Municipal de Valores da cidade.

Att,

Jeniffer Santos



De: Jeniffer Fernanda da Silva Santos - Inspetoria de Ouro Branco

Para: juridico@ourobranco.mg.gov.br